



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Prorrogação de Prazo com Acréscimo de Quantitativo do Contrato de nº 032/2023-SEMSA

Proveniente do Processo Pregão Eletrônico de nº 021/2022-SRP/CPL/SEMSA

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS INTEGRADAS DE APOIO À GESTÃO, PAINEL DE CHAMADAS, SOLUÇÃO DE DISPARO DE MENSAGENS DE TEXTO AOS USUÁRIOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OUVIDORIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI / PA.

Sr. Procurador, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe “§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência com acréscimo de quantitativo do Contrato Nº 032/2023-SEMSA, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Miri e a **DIGTECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.744.680/0001-68.

A prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela empresa contratada, visto que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de manutenção ininterrupta dos sistemas informatizados implantados, os quais são fundamentais para o funcionamento adequado das unidades de saúde; O contrato atual está próximo do seu vencimento, e a descontinuidade dos serviços causaria prejuízos à gestão da saúde pública municipal, comprometendo o atendimento à população; A prorrogação permitirá a finalização dos processos administrativos necessários à nova contratação, evitando lacunas na prestação dos serviços.

As necessidades essenciais das unidades de saúde, proporcionando soluções informatizadas que otimizam a gestão de processos e a interação com os usuários. Contudo, após a expansão da rede de atendimento e de unidades de saúde no município, gerou o aumento da demanda por serviços, identificou-se a necessidade de ampliação do escopo contratual para garantir a manutenção da qualidade e da eficiência operacional. Esse crescimento no volume de atendimentos nas unidades de saúde gerou uma maior utilização das soluções informatizadas contratadas. O disparo de mensagens de texto para comunicações com os usuários e as pesquisas de satisfação também sofreram aumento significativo, tornando imprescindível a ampliação do quantitativo de 25% dos serviços para atender à demanda atual, conforme estipulado pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

A regulamentação da duração de contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e §1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo e prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mozzoco).

Portanto, o aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais”.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 191, parágrafo único da Lei 14.133/21, que autoriza a validade dos aditivos de contratos pela lei anterior, que se transcreve abaixo:

Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Lei 14.133/21

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

[grifos acrescidos]

Uma vez que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, é perfeitamente possível e apropriada a prorrogação de tempo.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditivo pretendido.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Igarapé-Miri-Pará, 18 de dezembro de 2024.



GLEISON BARBOSA DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria nº 088/2024/GAB/PMI